



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº DLIC.04.2026/001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:

Aquisição de brindes institucionais (utensílios e bens permanentes) para atendimento das ações e atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Norte (MA).

Data da Abertura: 12 de janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



**Processo Administrativo nº DLIC.04.2026/001
Dispensa Eletrônica nº 001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA:
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 12/01/2026
ABERTURA: 8h00.**

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 08 de setembro de 2025, a partir das 09:00:00 horas**, na Comissão Permanente Contratação, que está localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 – Centro – Sucupira do Norte – CEP 65.860-000, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRONICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO:

Sistema Eletrônico Utilizado: STARTGOV

Endereço Eletrônico: <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/>

MODO DE DISPUTA: SEM DISPUTA

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia 07/01/2026, até às 07:59:59 (sete e cinquenta e nove) do dia 12 de janeiro de 2026.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Às 8h00 (oito) horas do dia 12 de janeiro de 2026, horário de Brasília-DF 2

Local: <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para Aquisição de brindes institucionais (utensílios e bens permanentes) para atendimento das ações e atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Norte (MA)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, ferramenta informatizada integrante do sistema do Município de Sucupira do Norte/MA, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/>, com acesso também pelo **Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, no endereço <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sendo, ainda, encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, por meio de mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento compatível com o objeto da contratação.

2.1.2. O sistema **Compras.gov.br** poderá ser acessado tanto pela plataforma web quanto por meio do aplicativo oficial disponibilizado para dispositivos móveis.

2.1.3. O fornecedor é o **único responsável** por qualquer transação efetuada diretamente ou por intermédio de seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;

2.2.3. empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que concorram entre si;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.O impedimento de que trata o item **2.2.6** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de **burlar a efetividade da sanção** a ela aplicada, inclusive no caso de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.5.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.2.4** e **2.2.5** poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob **supervisão exclusiva de agentes públicos** do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do **mesmo grupo econômico**.

2.7.O disposto nos itens **2.2.4** e **2.2.5** não impede a dispensa ou a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.Nas dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9.A vedação de que trata o item **2.3** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao órgão ou entidade contratante.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. **O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial, na forma estabelecida neste item.**

3.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, bem como o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a futura Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que o fornecedor compreende a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha apresentada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento de todas as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



3.8.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

3.9.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar o Termo de Aceitação**, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1.*que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

3.9.2.*que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;*

3.9.3.*que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;*

3.9.4.*que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*

3.9.5.*que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e*

3.9.6.*que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.*

3.10.O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, se o produto ou serviço ofertado é **manufaturado nacional** e beneficiado por algum dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para fins de fruição do benefício.

3.12.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, fica facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, a **parametrização de valor final mínimo**, com o registro de seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. DA AUSÊNCIA DE FASE DE LANCES

4.1. Em conformidade com o disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, esta contratação por **dispensa eletrônica de licitação** será realizada **sem fase de lances**, restringindo-se à **análise da proposta previamente encaminhada** pelos fornecedores interessados.

4.2. Os fornecedores deverão apresentar **proposta única e definitiva** por meio do sistema eletrônico disponibilizado, até a data e horário limite estabelecidos neste Aviso, não sendo admitido o envio de múltiplas propostas ou o encaminhamento de lances sucessivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



4.3. As propostas recebidas serão classificadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Aviso, observando-se o **menor preço global, por item, por lote ou maior desconto**, conforme o caso e conforme previsto no item específico do objeto.

4.4. Em caso de empate entre propostas, será assegurado o direito de preferência nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.414/2023 (ou legislação aplicável ao caso).

4.5. A Administração poderá negociar com o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, com vistas à obtenção de condições mais favoráveis para a celebração do contrato, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será realizada a análise da proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos e legais aplicáveis, com posterior adjudicação e contratação, conforme o rito da contratação direta eletrônica.

4. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Nos termos do **art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do **art. 6º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, a presente contratação por **Dispensa Eletrônica de Licitação** será realizada **sem a fase de lances**, restringindo-se à análise das propostas previamente encaminhadas pelos fornecedores interessados.

4.2. Os fornecedores deverão apresentar **proposta única e definitiva**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado, até a data e o horário limite estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, **não sendo admitido** o envio de múltiplas propostas ou a apresentação de lances sucessivos.

4.3. As propostas recebidas serão analisadas e classificadas de acordo com o **critério de julgamento** estabelecido neste Aviso, observando-se o **menor preço**, o **menor preço por item**, o **menor preço por lote** ou o **maior desconto**, conforme o caso e conforme expressamente previsto no item específico do objeto.

4.4. Em caso de empate entre propostas, será assegurado o **direito de preferência**, na forma do **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, observado, quando aplicável, o disposto no **Decreto Federal nº 11.414/2023** ou em outra legislação vigente pertinente.

4.5. A Administração poderá, **a seu critério**, promover **negociação** com o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, com vistas à obtenção de condições mais favoráveis para a contratação, nos termos do **art. 76 da Lei nº 14.133/2021**.

4.6. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será realizada a **análise da proposta mais vantajosa**, observados os critérios técnicos, econômicos e legais aplicáveis, procedendo-se, quando cabível, à **adjudicação do objeto e à formalização da contratação**, conforme o rito da contratação direta eletrônica.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma STARTGOV, através do site do Portal de Compras do Município de SUCUPIRA DO NORTE/MA no endereço: <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/>

10.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.1.2. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.1.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2. - RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



10.3 - REGUALIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

10.4.2 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, devesse o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.2 Apresentar **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (declaração CONJUNTA - ANEXO III)**, declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999);

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (Três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.1.14. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.15. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- 7.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



7.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (valor por extenso)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

8.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.12.3. ANEXO V – (...)

Sucupira do Norte, 06 de janeiro de 2026

Carla Rego dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social